INTERESSADO: Instituto Monsenhor José Ataíde Vasconcelos		
EMENTA: Credencia o Instituto Monsenhor José Ataíde Vasconcelos, em Reriutaba, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade regular, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13821301-1	**PARECER Nº** 0007/2014	**APROVADO EM:** 10.02.2014

I – RELATÓRIO

Maria Gorete Gomes Brito, responsável pelo Instituto Monsenhor José Ataíde Vasconcelos, em Reriutaba, mediante o processo nº 13821301-1, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade regular.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Professor Ataíde Ramos, 211, CEP: 62.260-000, Reriutaba, é mantida pelo Instituto Monsenhor José Ataíde Vasconcelos, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 17.214.920/0001-05, com Censo Escolar nº 23246570.

Integram o quadro técnico-administrativo Maria Gorete Gomes Brito, licenciada em Ciências da Religião, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 802/82, e a secretária escolar, Francineide Torquato Rodrigues Alves, Registro nº 761/89 – SEDUC.

O corpo docente desse Instituto é composto de oito professores, sendo sete habilitados e um autorizado, perfazendo um total de 87,5% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 294 obras para um total de 46 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,4 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Walter Bezerra de Menezes, CREA nº 0605293074, e Tarciso Tavares Nogueira, CRM nº 2088.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer nº 0007/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0082/2014, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Instituto Monsenhor José Ataíde Vasconcelos, em Reriutaba, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade regular, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado *"ad referendum"* do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE